

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000**

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

### **EMENDA Nº 03**

Dê-se ao inciso I do art. 3º, do PL nº 3826/2000 a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – possuir idade mínimo de 14 (quatorze) anos para a obtenção das bolsas atleta nacional, atleta internacional e atleta olímpico e paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos para obtenção da bolsa atleta estudantil.” (NR)

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

**Deputada TÂNIA SOARES**  
Relatora